



CROSARA
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Referências

Autos : 5299953-24.2016.8.09.0051
Natureza : Falência
Requerente : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial da Massa Falida de **CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA., SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. e FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de nº 5299953-24.2016.8.09.0051, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **12.02.2025 (evento nº 1970)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



1. DOS FATOS

Do compulsu aos autos, constata-se que este d. juízo encaminhou intimação para esta Administração Judicial tomar ciência da juntada de documento carreada ao **evento nº 1970**, o qual diz respeito a efetivação de penhora, na quantia de **R\$ 2.600.802,52 (dois milhões seiscentos mil oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, realizada no rosto destes autos.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DA NECESSÁRIA SUSPENSÃO DAS PENHORAS REALIZADAS NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA

Conforme narrado acima, esta Administração Judicial foi novamente intimada acerca da realização de penhora que recai sobre o rosto dos autos falimentares (**evento nº 1970**).

Considerando que tais constrições impactam diretamente a ordem de pagamentos prevista no art. 83 da Lei nº 11.101/2005, faz-se imprescindível a suspensão imediata dessas penhoras até que haja a correta classificação dos créditos no incidente próprio, razão pela qual reitera os pedidos realizados no parecer de **evento nº 1963**.

PÁGINA 2 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



Assim, como já consignado anteriormente, a manutenção das penhoras pode comprometer a liquidação ordenada do ativo falimentar, prejudicando o pagamento equitativo dos credores conforme a ordem legal de preferência, de modo que é imprescindível que se evite o risco de pagamentos arbitrários em desacordo com os princípios da *par conditio creditorum* e da segurança jurídica.

Nesta senda, é imperioso que seja instaurado o Incidente de Classificação de Crédito Público, conforme já deferido no **evento nº 1944**, com intimação das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) para que apresentem a relação de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, classificação e situação atual, sendo que, somente após a classificação adequada é que poderá ser avaliada a validade e a destinação de valores arrecadados.

Dessa forma, mostra-se crucial que este d. juízo determine à escritania a imediata instauração do incidente em autos apartados, com a devida intimação das Fazendas Públicas e posterior vista à Administração Judicial e ao Ministério Público para manifestação.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações e ponderações expendidas, esta Administração Judicial reitera os pedidos realizados no parecer de **evento nº 1963** e opina pela:

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



a) suspensão imediata das penhoras efetivadas no rosto dos autos da presente Falência, até que sejam devidamente classificados os créditos públicos no incidente próprio;

b) determinação à escritania para a imediata instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público, determinando a intimação das Fazendas Públicas para que apresentem suas respectivas classificações de crédito, com a posterior vista à Administração Judicial e ao Ministério Público;

c) adoção das demais providências cabíveis para garantir a regularidade do procedimento falimentar e a correta destinação dos ativos da Massa Falida, conforme pleiteado no **evento nº 1969**, com a realização do leilão judicial eletrônico do imóvel pertencente ao grupo falido, considerando a evidente deterioração do bem e a consequente necessidade de sua alienação célere, a fim de resguardar os interesses dos credores e evitar maiores prejuízos ao ativo falimentar.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca a inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39